INVENTÁRIO JUDICIAL – AUTOS № 0525.

Certidão de óbito (deve instruir a petição inicial):

Testamento (arts. 618, V, e 735 a 737 do CPC)? Credores do espólio (arts. 619, III, e 642 a 646 do CPC e 1997 a 2001 do CC)?
Credores do espoilo (arts. 619, III, e 642 a 646 do CPC e 1997 a 2001 do CC)? Cessão de direitos hereditários (art. 1793 do CC)?
Renúncia de herança (arts. 1804 a 1813 do CC)?
Autorização para a venda de bens do espólio (art. 619, I, do
CPC), ou para levantamento de difficilo do espoilo.
Autorização para uso e fruição antecipada de bem (art. 647, p. u., do CPC): Remoção de inventariante (arts. 622 a 625 do CPC)?
Petição de herança (art. 628 do CPC e arts. 1824 a 1828 do CPC)?
→ Documentação referente à qualidade e representação do inventariante (e respectivo cônjuge, salvo se o casamento se der no regime da separação absoluta de bens):
→ Nomeação e compromisso do inventariante (art. 617 do CPC):
→ Primeiras declarações (prazo: 20 dias, contado do compromisso) e respectivo termo circunstanciado (arts. 620 e 621 do CPC), com
documentação atualizada que prove a propriedade dos bens do espólio:
→ Citações (art. 626 do CPC) (indicar, quando for o caso, a documentação referente à respectiva qualidade e representação):
→ Cônjuge supérstite: Regime de bens: Herdeiro?
→ Herdeiros e legatários (deve haver, inclusive, citação dos cônjuges, salvo se o casamento se der no regime da separação absoluta de bens):
→ Edital de que trata o art. 626, § 1º, <i>in fine</i> , do CPC:
→ Ministério Público (se houver herdeiro menor, incapaz ou ausente):
→ Testamenteiro (se houver testamento):
Dispensa-se a intimação da Faz. Pública, pois o ITCD é calculado administrativamente (Lei Est. nº 14.941/03)
→ Vista às partes para dizerem sobre as primeiras declarações, bem como, se descendentes concorrentes à sucessão do ascendente
comum, conferirem o valor das doações que dele em vida receberam, sob pena de sonegação (arts. 627 do CPC) (prazo: comum de 15 dias, que correrá em Secretaria):
→ Impugnações, contraditório e respectiva decisão:
→ Colações (arts. 639 a 641 do CPC arts. 2002 a 2012 do CC):
→ Se houver menor ou incapaz:
→ Avaliação dos bens por avaliador judicial ou perito (arts. 630 a 632 do CPC):
→ Vista às partes p. dizerem sobre o laudo (art. 635 do CPC) (prazo: 15 dias, que correrá em Secretaria):
→ Impugnações, contraditório e respectiva decisão:
→ Termo de últimas declarações (art. 636 do CPC):
→ Vista às partes para dizerem sobre as últ. declarações (art. 637 do CPC) (prazo: comum de 15 dias):
→ Impugnações, contraditório e respectiva decisão:
→ Cálculo administrativo do ITCD (art. 17 da Lei Estadual nº 14.941/2003):
→ Caso não tenha havido, ainda, pagamento do ITCD, oitiva das partes sobre o cálculo (art. 638 do CPC) (prazo: comum de 05 dias, que correrá em Secretaria):
→ Concordância com o cálculo – homologação:
→ Discordância com o cálculo – oitiva da Fazenda Pública e decisão:
→ Caso já tenha havido pagamento do ITCD, homologação do cálculo:
→ Se não houver menor ou incapaz (arts. 633 e 634 do CPC) (Em princípio, dispensam-se, por inutilidade, o termo das últimas declarações, haja vista que o momento processual anterior teve por objeto, exatamente, as primeiras declarações):
 → Caso o autor da herança fosse empresário individual ou sócio de sociedade que não anônima, nomeação de perito para avaliação das quotas sociais ou apuração dos haveres (art. 630, p. u., do CPC):
→ Vista às partes p. dizerem sobre o laudo (art. 635 do CPC) (prazo: 15 dias, que correrá em Sec.):
→ Impugnações, contraditório e respectiva decisão:
→ Cálculo administrativo do ITCD (art. 17 da Lei Estadual nº 14.941/2003):
→ Caso não tenha havido, ainda, pagamento do ITCD, oitiva das partes sobre o cálculo (art. 638 do CPC) (prazo: comum de 05 dias, que correrá em Secretaria):
→ Concordância com o cálculo – homologação:
→ Discordância com o cálculo:
→ Avaliação dos bens questionados por avaliador judicial ou perito, vista às partes e à Fazenda Pública para dizerem sobre o laudo (prazo: 15 dias, que correrá em cartório) e decisão sobre impugnações ao laudo (arts. 630 a 632 e 635 do CPC):
→ Termo de últimas declarações (art. 636 do CPC):
→ Vista às partes para dizerem sobre as últimas declarações (art. 637 do CPC) (prazo: comum de 15 dias):
→ Impugnações, contraditório e respectiva decisão:
→ Intimação da Fazenda Pública, para dizer se ratifica ou retifica o cálculo do ITCD:
→ Impugnações, oitiva da Fazenda Pública e respectiva decisão:
→ Caso já tenha havido pagamento do ITCD, homologação do cálculo:

Herdeiro menor, incapaz ou ausente?